

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º , DE 2016
(Do Sr. JHC)

Requer o envio de pedido de informações por escrito ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com o intuito de que sejam enviados à Câmara dos Deputados os dados da RAIS fornecida pela FIPE.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, para que a referida autoridade remeta a esta Casa Legislativa os dados referentes ao RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais - elaborado pela FIPE – Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas, desde o ano de 2013 até o corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 76.900/75, as empresas deverão fornecer ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da RAIS, as informações referentes a cada um de seus empregados.

Nesse relatório, deverá ser informado: a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT,

por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas; c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria); d) empregados de cartórios extrajudiciais; e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998; g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995); h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT); i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973); j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005; k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual; m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal; n) servidores e trabalhadores licenciados; o) servidores públicos cedidos e requisitados; e p) dirigentes sindicais.

São elementos destinados a suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social.

A partir dessa declaração, ficam disponibilizadas informações do mercado de trabalho às entidades governamentais, para que, dentro das estatísticas do mercado de trabalho, possam ser estudadas e elaboradas políticas que atendam às necessidades da atividade laboral no nosso País.

Por tais motivos, pede-se o célebre encaminhamento do presente pedido de informações por escrito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado JHC